



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Ofício n.º 081/2015 PMA/GC

Alexandria/RN, 30 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Alexandria/RN

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos valemo-nos do presente encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei que "Dispõe sobre a criação e reorganização do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Alexandria e dá outras providências".

O referido projeto cria o cargo em comissão de Pregoeiro do Município.

Dessa forma solicitamos a apreciação em regime de urgência urgentíssima.

Sem mais despedimo-nos.

Atenciosamente,


NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação e reorganização do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Alexandria e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito do **Gabinete Civil (GC)**, um cargo de Pregoeiro do Município:

§1º - O Pregoeiro terá a seguinte atribuição:

I) a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II) o credenciamento dos interessados;

III) o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação;

IV) a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital.

V) a ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances

VI) a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;

VII) a negociação do preço, visando à sua redução;

VIII) a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

IX) a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

X) a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

XI) a elaboração da ata da sessão pública;

XII) a análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente;

XIII) propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.

Art. 2º – Os cargos criados passam a integrar o Quadro de Pessoal do Poder Executivo, acrescentando-os no ANEXO I da Lei 836/2005.

Parágrafo primeiro– o Pregoeiro terá remuneração equivalente à 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias, dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão, conforme a necessidade de implementação das disposições desta Lei.

Art. 3º – Os recursos necessários à cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior são oriundos dos excessos de arrecadação do FPM e de recursos diretamente arrecadados.

Art. 4º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 26 de março de 2015.


Nei Moacir Rossatto de Medeiros
Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 488 / 2015

"Dispõe sobre a criação e reorganização do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Alexandria e dá outras providências."

DESPACHO

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final para análise e Parecer.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 07 de Abril de 2015**

Raimundo Ferreira de Andrade
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 488 / 2015

"Dispõe sobre a criação e reorganização do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Alexandria e dá outras providências."

DESPACHO

Nomeio o Vereador Francisco Allan de Oliveira como relator para analisar e dá parecer na referida matéria.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 14 de Abril de 2015**

Francisco De Assis Euflauzino
Presidente da Comissão



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 488 / 2015

"Dispõe sobre a criação e reorganização do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Alexandria e dá outras providências."

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou detalhadamente a matéria em pauta e se posicionou favorável referida a Proposição.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 14 de Abril de 2015**


Francisco Allan de Oliveira
Vereador Relator



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

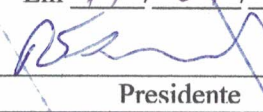
PROJETO DE LEI Nº. 488 / 2015

"Dispõe sobre a criação e reorganização do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Alexandria e dá outras providências."

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Em Pauta para 1ª Votação.

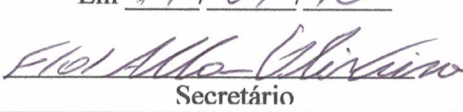
Em 14/04/15


Presidente

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Aprovado em 1ª Votação.

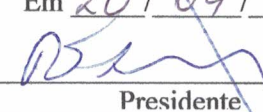
Em 14/04/15


Secretário

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Em Pauta para 2ª Votação.

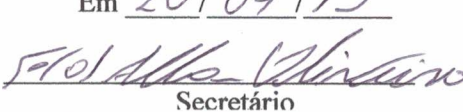
Em 20/04/15


Presidente

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Aprovado em 2ª Votação.

Em 20/04/15


Secretário

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Em Pauta para ____ Votação.

Em ____/____/____

Presidente

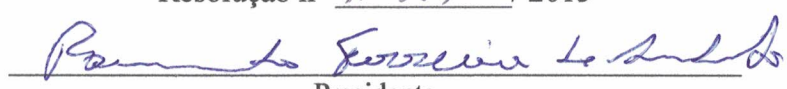
**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Aprovado em ____ Votação.

Em ____/____/____

Secretário

Aprovado em Sessão Final Conforme
Resolução nº 1.524 / 2015


Presidente